



CERTIFICO E DOU FE QUE O PRESENTE ATO  
FOI FEITO EM ASSUNTO DA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS  
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE  
GOIÁS, EM 24 de fevereiro de 2016

DATA 24 de fevereiro de 2016

Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_ 2016.

CONTRATO REFERENTE À FORNECIMENTO DE  
Pneus e Câmaras de Ar para manutenção da frota de  
Veículos e Maquinas de propriedade do município de  
Mairipotaba-Goiás, na forma que segue:

## DAS PARTES

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23, com sede à Rua João Manoel, nº. 83, Centro, CEP: 75.630-000, município de Mairipotaba-GO, neste ato representado constitucionalmente pelo Prefeito Municipal, senhor **ADEMIR ANTÔNIO DE SOUSA**, brasileiro, portador do CPF nº. 463.432.881-04 CI nº 1.889.420 SSP-GO residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, para efeito deste contrato.

**CONTRATADO:** PNEUS VIA NOBRE LTDA, pessoa jurídica, CNPJ nº. 01.976.860/0001-28, estabelecida a Av. Mutirão nº 2929 Qd. J19 Lt. 12E CEP: 74.150-340 Setor Marista Goiânia-Go, representada pelo senhor **GILSON SANT ANA DE OLIVEIRA** portador da CI nº. 2491555 SSP-GO, CPF n. 517.153.411-04, estado civil casado, residente e domiciliado a Rua 7 de setembro Qd. 31 Lt.22 Flamboyant, Goiânia-Go doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 004/2016 datado de 24/02/2016, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 24 de fevereiro de 2016, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Fornecimento de Pneus e Câmaras de Ar para manutenção da frota de Veículos e Maquinas de propriedade do município de Mairipotaba-Goiás, conforme especificados no Anexo I – Especificações do Objeto (Termo de Referência); e Propostas de Preços em anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 29.736,00 (Vinte e Nove Mil Setecentos e Trinta e Seis Reais), a serem pagos mediante a emissão de faturas.

2.2 – Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis mediante a apresentação de nota fiscal/fatura que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- c) Preço total global líquido.



2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO**

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

4.1 – A entrega dos produtos deverá ser feita de modo imediato, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

4.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA**

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2016.

5.2 – A data base do contrato é o dia 24 de Fevereiro de 2016.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos N° 15.452.1502.2.021.3.3.90

Secretaria Municipal de Administração N° 04.122.0402.2.047.3.3.90.30

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico N° 20.122.2001.2.023.3.3.90.30

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos N° 26.782.2601.2.022.3.3.90.30

6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos do tesouro Município.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

7.2 – Ficará responsável por fiscalizar este contrato o gestor de contrato o Srº Joel Luiz Quirino de Jesus, CPF nº 335.984.441-68, nomeado pelo Decreto nº 740/2015 de 02 de Janeiro de 2015.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) A contratada deverá substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente após a notificação da Contratante;

e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.

f) Entregar os produtos embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas;

g) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

g) Rejeitar, no todo o em parte, os produtos em desacordo com o contrário;

h) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

i) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;

j) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.



## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.2 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.3 – A Administração poderá garantir a defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- b) Multa na forma prevista no item 9.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;
- e) A sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

10.3 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

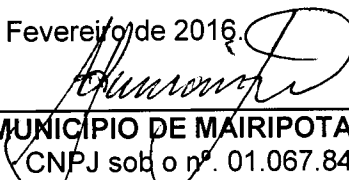
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro de Crominia-Go, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

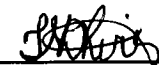
Mairipotaba-Go, 24 de Fevereiro de 2016.

  
MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS  
CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23  
Contratante



PNEUS VIA NOBRE LTDA  
CNPJ nº. 01.976.860/0001-28  
Contratado

Testemunhas:

- 1 -  \_\_\_\_\_ CPF 026.812.591-00
- 2 - Alessandra Alves da Silva \_\_\_\_\_ CPF 033.239.651-75



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. /2016 de 24/02/2016**

Contrato de fornecimento de Pneus e Câmaras de Ar para manutenção da frota de Veículos e Maquinas de propriedade do município de Mairipotaba-Goiás, entre o **MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS E PNEUS VIA NOBRE LTDA**

**Contratante – MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS**

**Contratado – PNEUS VIA NOBRE LTDA**

O objeto deste Contrato é fornecimento de Pneus e Câmaras de Ar para manutenção da frota de Veículos e Maquinas de propriedade do município de Mairipotaba-Goiás, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de PREGAO nº. 004/2016, em especial o contrato n. \_\_\_\_/2016, expedido pelo **MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS**.

O fornecimento de Pneus e Câmara de Ar dar-se-á mediante requisições, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

Pelo Fornecimento de Pneus e Câmara de Ar previsto o **MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS** pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 29.736,00 (Vinte e Nove Mil Setecentos e Trinta e Seis Reais); conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias;

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos Nº 15.452.1502.2.021.3.3.90

Secretaria Municipal de Administração Nº 04.122.0402.2.047.3.3.90.30

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Nº 20.122.2001.2.023.3.3.90.30

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos Nº 26.782.2601.2.022.3.3.90.30, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

**MAIRIPOTABA –GO**, aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS**

CNPJ nº 01.067.842/0001-23

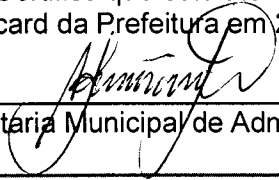
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**PNEUS VIA NOBRE LTDA**

CNPJ nº. 01.976.860/0001-28

Contratado

Certifico que este ato foi Publicado  
No placard da Prefeitura em 24/02/2016.

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Administração